

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2015

O Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069 de 13 de junho de 1990) e a Lei Municipal 1426 de 23 de junho de 2014, que estão abertas as inscrições para candidatos à **FAMÍLIAS ACOLHEDORAS DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, por período indeterminado**, no horário das 08h00min às 11h00min, e das 14h00min às 17h00min, junto ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, sito a Rua Guarapuava, Município de Pato Bragado – PR.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, aos catorze dias do mês de setembro de 2015.

Arnildo Rieger
Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2015

O Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069 de 13 de junho de 1990) e a Lei Municipal 1426 de 23 de junho de 2014, que estão abertas as inscrições para candidatos à **FAMÍLIAS ACOLHEDORAS DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**.

1. DOS REQUISITOS:

1.1. Poderão se inscrever as famílias ou indivíduos que preencherem os seguintes requisitos:

I - ter 21 (vinte e um) anos de idade ou mais;

II - ser residente no Município de Pato Bragado, há pelo menos 02 (dois) anos;

III - não possuir antecedentes criminais;

IV - não apresentar problemas psiquiátricos e/ou dependência de substâncias psicoativas;

V - demonstrar disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e amor às crianças e adolescentes;

VI - não estar inscrita no cadastro de adoção do Juizado da Infância e Juventude;

1.2. A família ou pessoa, com relação de afinidade ou afetividade com a criança ou adolescente, poderá ser considerada família acolhedora com prioridade sobre as demais famílias cadastradas, desde que não tenha grau de parentesco com a mesma e nem seja considerada família de origem.

2. DA INSCRIÇÃO:

2.1. A inscrição dos candidatos deverá ser realizada por meio de requerimento a Secretaria Municipal de Assistência Social de Pato Bragado – Paraná, a partir do dia 15 de setembro de 2015, por período indeterminado, junto à Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, sempre das 8h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

2.2. No ato da inscrição, a família ou indivíduo deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Fotocópia do RG;

II. Declaração de duas autoridades locais sobre a idoneidade do candidato;

III. Comprovante de que reside há mais de 02 (dois) anos no município;

IV. Certidão(s) de Antecedentes Criminais da Vara de Execuções Penais da(s) Comarca(s) onde o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos; e,

V. Certidão da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Marechal Cândido Rondon – Paraná, quanto a não figurar como Réu em procedimento para imposição de penalidade administrativa por infração às Normas de Proteção à Criança e Adolescente (art. 194 do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente).

VI. Certidão da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Marechal Cândido Rondon – Paraná; quanto a não estar inscrito no Cadastro Nacional de Adoção.

2.3. A comprovação de domicílio de que trata o inciso VI será feita pela apresentação de conta de luz, telefone, água, guia de pagamento de impostos ou outro documento oficial

hábil à comprovação dos anos exigidos, acompanhado de declaração de próprio punho do candidato, sob as penas da lei.

2.4. Não será recebido o registro dos candidatos na falta de quaisquer documentos.

2.5. A qualquer tempo poder-se-á anular o registro e a nomeação se verificada falsidade nas declarações ou irregularidades nas provas ou documentos apresentados.

2.7. Os candidatos serão submetidos à avaliação psicossocial pela Equipe Técnica do Programa Famílias Acolhedoras, e esta avaliação terá caráter classificatório.

2.8. A Equipe Técnica do Programa Famílias Acolhedoras é composta pelas técnicas que atuam no CRAS – assistente social e psicóloga.

3. DO ACOLHIMENTO

3.1. Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, fazendo o encaminhamento da criança ou adolescente para inclusão no Programa Famílias acolhedoras.

3.2. O representante do Conselho Tutelar irá comunicar a Equipe Técnica do CRAS que efetuará o contato com a família de apoio, observadas as características e necessidades da criança e do adolescente. A escolha da família cadastrada será de acordo com as preferências por ela expressa (idade, sexo, grupo de irmãos...).

3.3. O encaminhamento da criança ou adolescente ocorre mediante “Termo de Guarda e Responsabilidade Concedido à Família Acolhedora”, determinado em procedimento judicial;

4. DAS RESPONSABILIDADES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

4.1. De acordo com o Art. 6º, da Lei Municipal nº1426/2014 que institui o Programa Família Acolhedora; a permanência da família ou indivíduo credenciado como “Família Acolhedora” no programa estará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - cumprimento rigoroso de seus deveres de “Família Acolhedora” nos termos da legislação aplicável e termo de compromisso e da decisão que lhe atribui à guarda;

II - freqüência assídua às atividades do programa de acompanhamento das “Famílias Acolhedoras”, respeitando o limite de faltas estabelecido previamente;

III - atendimento a todas as convocações feitas pela equipe técnica ou pelo Poder Judiciário, ressalvadas as hipóteses de ausências justificadas por caso fortuito ou força maior;

IV - apresentação quando solicitado de documentos relevantes para a avaliação de desenvolvimento da criança ou do adolescente, inclusive aqueles atinentes à sua matrícula, acompanhamento e progressão escolar;

V - preservação da criança ou adolescente sob sua guarda de toda forma de negligência e exposição à situação de risco pessoal e social;

VI - oferecimento à criança ou adolescente de cuidados e proteção necessários ao seu desenvolvimento psicossocial;

VII - não utilização de declaração falsa ou de qualquer outro meio ilícito para obtenção de vantagens.

4.2. Exercer o papel de Família Acolhedora engloba todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, como proteger a criança/adolescente sob seus cuidados nos

aspectos fundamentais para o seu crescimento sadio, com afeto e respeitando as suas necessidades individuais.

4.2.1. Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento.

4.3. Oferecer informações sobre a situação da criança/adolescente acolhida aos profissionais que estão acompanhando a situação.

4.4. Contribuir na preparação da criança/adolescente para futura colocação em família substituta sob adoção, ou retorno à família biológica, sempre sob orientação técnica.

4.5. Nos casos de inadaptação, a família procede à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados do acolhido até novo encaminhamento, determinado judicialmente. A transferência para outra família deve ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

5. DA DURAÇÃO DO ACOLHIMENTO:

5.1. A duração varia de acordo com a situação apresentada, podendo durar de horas a meses. A duração máxima de referência será de 06 meses, podendo haver acolhimento mais prolongado, se criteriosamente avaliado a necessidade e determinado judicialmente.

5.2. O compromisso é por resolver a situação de crise no mínimo tempo possível.

5.3. A Família Acolhedora será previamente informada com relação à *previsão* de tempo do acolhimento da criança/adolescente para a qual foi chamada a acolher.

6. DA REMUNERAÇÃO E IMPEDIMENTOS:

6.1. As famílias acolhedoras cadastradas no Programa Famílias acolhedoras, independente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança e adolescente em acolhimento, nos termos a seguir:

I. Nos casos em que o acolhimento for inferior a 01 (um) mês, a Família Acolhedora receberá subsídio em gêneros, de acordo com as necessidades da criança/adolescente acolhido;

II. Nos acolhimentos superiores a 01 (um) mês, as famílias acolhedoras receberão subsídio financeiro para despesas com alimentação, higiene pessoal, lazer e material de consumo, vestuário e outras necessidades eventuais da criança ou adolescente acolhido;

III. O recurso financeiro será de até 01 salário mínimo mensal por criança ou adolescente acolhido, sendo definido pela equipe técnica responsável do programa no momento do acolhimento;

IV. O subsídio financeiro será repassado através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Família Acolhedora.

V. O subsídio financeiro mensal por criança ou adolescente repassado às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento será subsidiado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, previsto em dotação orçamentária específica;

VI. As criança/adolescentes e as famílias serão encaminhadas para os serviços e recursos sociais da comunidade, tais como creche, escola, unidades de saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, programas socioeducativos, etc.

6.2. A família disposta a participar do programa não receberá nenhum tipo de subsídio financeiro ou em gênero do Executivo Municipal enquanto não estiver executando acolhimento de crianças ou adolescentes, salvo nos casos em que a vulnerabilidade ou risco social determine como direito assistencial a mesma.

7. DOS IMPEDIMENTOS:

7.1. Estão impedidas de exercer a função de acolhimento:

- I. Famílias que apresentem grau de parentesco com a família de origem ou que sejam consideradas família de origem.
- II. Famílias que venham a desenvolver caso de dependência de substância psicoativa.
- III. Famílias com histórico de violência, maus tratos ou abuso a criança e ao adolescente.
- IV. Famílias inscritas no Cadastro Nacional de Adoção.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- 8.1. As famílias que porventura vierem a ingressar no Programa poderão propor seu desligamento do mesmo a qualquer momento.
- 8.2. No caso constante do item anterior, será convocada outra família participante do processo para ser inserida ao Programa.
- 8.3. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Executivo Municipal (Administração Municipal e Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora), ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Pato Bragado - PR, em 14 de setembro de 2015.

Arnildo Rieger
Prefeito Municipal

CONTRATO N.º xxxxx

REF: CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2015 – INEXIGIBILIDADE N.º xxx
PROCESSO NO LC N.º XXXX
Homologado em XXXX

Contrato de Prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e XXXXXXXX, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 903.579-6/PR e do CPF n.º 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADO: XXXXXXXX

As partes acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de abril de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2015, seguido do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º XXX**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a prestação de serviços, por parte da CONTRATADA, como “Família Acolhedora” sob a coordenação da Secretaria de Assistência Social, no âmbito do Município de Pato Bragado destinado ao acolhimento provisório de crianças e adolescentes em situação de risco e/ou que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, afastados temporariamente de suas famílias de origem por determinação do Poder Judiciário, nos termos da Lei Municipal n.º 1426/2014

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse do CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II da Lei n.º 8666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO: O valor pelos serviços realizados pela CONTRATADA será pago nos termos do artigo 8.º da Lei Municipal n.º 1426/2014, ou seja:

As “Famílias Acolhedoras” independentemente de sua condição social, tem garantia do recebimento de subsídio, por criança ou adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:
I - no caso de acolhimento por tempo inferior a 01 (um) mês, será concedido subsídio sob a forma de gêneros alimentícios, de acordo com as necessidades da criança ou adolescente acolhido;

II - nos acolhimentos por tempo superior a 01 (um) mês, será concedido subsídio financeiro para as despesas com alimentação, higiene pessoal, lazer e material de consumo, vestuário e outras necessidades eventuais da criança ou adolescente, em valor de até 01 (um) salário mínimo, por criança ou adolescente.

Parágrafo único. O valor do subsídio financeiro e a entrega de gêneros alimentícios será determinado pela equipe da Secretaria de Assistência Social responsável pelo programa no momento do acolhimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- I. O CONTRATADO deverá manter, durante a vigência deste Termos, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
- II. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais, bem como eventuais indenizações deferidas em decorrência dos serviços prestados.
- III. A contratada deverá realizar os atendimentos de acordo com a necessidade do Município, e de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 1426/2014.
- IV. É vedado:
 - a) O trabalho do CONTRATADO em prédios públicos;
 - b) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo;
 - c) A cobrança de qualquer valor a título de diferença dos usuários dos serviços objetos deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO: O CONTRATANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, mediante ação da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual designará servidor para tanto, situação que não excluirá ou restringirá a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços, objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES: À CONTRATADA poderá ser aplicado, em caso de inadimplemento contratual, após assegurado o direito de ampla defesa, às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e expressas no edital de Chamamento acima referido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas dos serviços realizados por força deste Termo, ocorrerão, no presente exercício, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.012 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

08.243.1500.6.002 – Serviço de Acolhimento Institucional

3.3.90.48.01.10 – 5060 - Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas - Fonte: 505

Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes oportunidades:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação da CONTRATADA, cujo aviso formal deverá ser dado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) de forma unilateral pelo CONTRATANTE após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida nas Licitações em referência e/ ou neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO:

Este instrumento esta vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 002/2015, Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º XXXXX, e Lei Municipal n.º 1426/2014, sendo que as condições neles previstos, mesmo que não transcritas neste instrumento, obrigam as partes;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - Pr, para dirimir as duvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E,por estarem justos e acordados, assinam o presente Termos, em três vias de iguais teor e forma.

Pato Bragado – Pr, em XXXXXXXXXXXXX.

**MUNICIPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
ARNILDO RIEGER - PREFEITO MUNICIPAL**

**XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA (Família Acolhedora)**